



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador

Decreto N° 05/2013  
de 13 de março de 2013

Nomeia os membros de Conselho  
Municipal de Assistência Social  
do Município de Malhador,  
Estado de Sergipe.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com que dispõe o art. 66, "caput" inciso VI, combinado com o art. 91, "caput", inciso I, ambos da Lei orgânica do Município de Malhador, e em conformidade com a Lei Municipal n° 162/1997,

**Decreto:**

**Art. 1°** - Ficam nomeados, para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes membros, indicados pelos respectivos órgão governamentais e não governamentais:

I – Governamentais:

- a) Sarah Reis Araujo, representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social e do Trabalho;  
Suplente: Eloanda de Carvalho Santana
- b) Gilson Cardoso dos Santos Filho, representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
Suplente: Joseane Andrade dos Santos
- c) Nadja Maria de Freitas, representante da Secretaria Municipal de Educação;  
Suplente: Maria de Fátima Aragão
- d) Cláudia Cristiane Santos Araújo, representante do Gabinete da Prefeita;  
Suplente: Gislaine da Silva Araújo
- e) José Edivaldo de Jesus, representante da Secretaria Municipal de Finanças;  
Suplente: José Edênio dos Santos



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador

II- Governamentais:

- a) Alexandre dos Santos Andrade, representante do Sindicato dos Trabalhadores de Malhador;  
Suplente: Maria Esmeralda dos Santos
- b) Cherla Menezes de Andrade Araújo, representante da Associação de Beneficência Senhor do Bomfim;  
Suplente: Maria Altair dos Santos
- c) Adriana Santos de Oliveira, representante dos Profissionais de Área;  
Suplente: Antonio Vieira de Mdelo
- d) Paulo Sergio Vieira, representante do Centro Social São José;  
Suplente: Elisângela da Silva Leão
- e) Ademir de Oliveira, representante da Associação dos Pequenos e Médio Empreendedores Rurais de Produção orgânica e comercialização do Município de Malhador;  
Suplente; José Firmino de Oliveira

**Parágrafo Único** – O mandato dos conselheiros de que tratam os incisos do “caput” deste artigo será de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais de dois (02) anos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Malhador, 13 de março de 2013

  
Elayne Oliveira Araujo  
Prefeita Municipal